



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1505, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

**Determina a utilização da expressão
Caçapava do Sul – Capital
Farroupilha, em documentos,
publicidade e propaganda dos
Poderes Legislativo e Executivo.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL
DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado a utilização da expressão “
Caçapava do Sul – Capital Farroupilha” , nos documentos, timbres, publicidade,
propaganda dos atos, programas, obras, campanhas e serviços realizados pela
Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

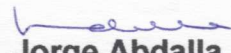
Parágrafo Único – O cumprimento ao Art. 1º dar-se-á em
qualquer material impresso ou não, que contenha o nome do município.

Art. 2º- Os comunicadores oficiais ou publicações legais,
igualmente obedecerão ao princípio estabelecido no primeiro artigo desta Lei.


Art. 3º- O material timbrado ou qualquer material
publicitário já impresso, poderão permanecer circulando até o término do
estoque, tornando-se a cumprir o disposto no art. 1º no momento do pedido de
nova remessa.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois
mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No Mural de Prefeitura
24, 04, 2003
RL